



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

PROJETO DE LEI /2025

Dispõe sobre a divisão da Guarda Civil Metropolitana atual Polícia Municipal para dispor em diferentes regiões com base nos índices de violência e criminalidade no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a divisão territorial da Guarda Civil Metropolitana - GCM em Regiões Estratégicas de Segurança Urbana, com finalidade de intensificar a presença preventiva e ostensiva nos locais com maiores índices de violência e criminalidade.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Segurança Urbana, em conjunto com a Secretaria Municipal de Urbanismo e a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, estabelecerá os critérios técnicos para definição das Regiões Estratégicas, observando, no mínimo;

- I - estatísticas de ocorrências criminais;
- II - Indicadores sociais e urbanísticos;
- III - Vulnerabilidade de grupos sociais;
- IV - Registros de degradação urbana e desordem pública.

Art. 3º - O efetivo da GCM será distribuído de forma proporcional ao nível de risco de cada área, priorizando regiões de maior vulnerabilidade.

Art. 4º - Em cada Região Integrada de Segurança Urbana deverá ser implantado um Comando Regional da GCM, responsável por:

- I - Distribuir o efetivo conforme a prioridade local;
- II - Coordenar as Bases Comunitárias;
- III - Articular ações conjuntas com a Polícia Militar, a Polícia Civil, e organizações comunitárias;
- IV - Elaborar relatórios trimestrais de avaliação.

Art. 5º - As Regiões Estratégicas de Segurança Urbana deverão ser revisadas semestralmente, com base em novos levantamentos de dados

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana poderá adotar sistemas de monitoramento eletrônico, georreferenciamento e estatísticas preditivas para atualizar, semestralmente, os Setores de Atuação Prioritária.

Art. 7º - O Município garantirá a disponibilização de viaturas e motocicletas à Guarda Civil Metropolitana, destinadas ao patrulhamento preventivo, acompanhamento de

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 716 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP - Tel. 3396-4244.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

ocorrências, perseguições, apreensões e demais situações que exigem resposta imediata.

§1º A quantidade e a distribuição dos veículos serão definidas de acordo com as necessidades de cada Região ou Setor de Atuação Prioritária.

§2º O Poder Executivo deverá assegurar a manutenção periódica e a renovação da frota, garantindo a eficiência e a segurança operacional da GCM.

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias, detalhando os aspectos técnicos e administrativos necessários à sua execução.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2025.

DRA. SANDRA TADEU

VEREADORA